



PARECER Nº 051/2022

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

SOLICITAÇÃO: 1º TERMO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
REFERENTE CONTRATO Nº 646/2021.

CONTRATADA: TC COMÉRCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI/EPP

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8.666 / 93, Art. 65, inciso II, alínea "d".

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 35
BEBEDOUROS DE 50TS POR MEIO DO TERMO DE COMPROMISSO
Nº 202101409-5.

VALOR CONTRATO: R\$ 1.950,00

VALOR REQUERIDO: R\$ 2.219,10

PERCENTUAL DE AUMENTO: 13,80 %

1

1. DO RELATÓRIO

A solicitante apresentou documentos anexo ao Memorando nº 082/2022/SMGG, recebido por este Controle Interno Municipal em 06.04.2022, onde solicita parecer de conformidade sobre o solicitado.

Segue enumerado a documentação apresentada, nos moldes do a seguir exposto.

- I) Justificativa nº 1, referente o solicitado, seguido de Justificativa nº 2, nas quais expressa CONCORDAR com o solicitado;
- II) Parecer Jurídico nº 108/2022/PGM; a Procuradora Jurídica opina pela legalidade e concordância, mas faz suas pertinentes recomendações, sobre o solicitado;
- III) Ofício nº 014/2022 – TC copiadoras, onde justifica o “porque” da não apresentação da Nota Fiscal;
- IV) Demonstrativo de Venda oriunda da TC comercio; Proposta/tabela Inicial e fina de preços;
- V) Certidões diversas e atualizadas em nome da contratada.

É o enumerado.

2. DA LEGISLAÇÃO DO TCM -PA

A Instrução Normativa 001/2021/CGM - Controladoria Geral do Município, embasada na *INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA*, que regula a necessidade de inclusão/apresentação de *documentos mínimos OBRIGATÓRIOS* de acordo com a legislação (Lei. 8.666/93 ou Lei 14.133/2021) e as modalidades aplicadas nos procedimentos licitatórios pelos entes da Administração Pública Municipal, principalmente quando ocorrer à situação de emissão de parecer de Termo Aditivo. Sendo:

- a) Justificativa(s) para o Termo de Aditamento (*);
- b) Planilha para embasar o acréscimo, supressão, reajuste, revisão, repactuação ou Reequilíbrio Econômico Financeiro (*);
- c) Parecer da Procuradoria Municipal (*),
- d) Parecer Técnico (N);
- e) Manifestação do Fiscal de Contratos sobre o solicitado(N).

E que o Contrato a sofrer Aditamento esteja em Vigência.

É o esboçado para registro, ciência e cumprimento.

3. DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Alegam os interessados que o REEQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 646/2021, no percentual esboçado, se faz necessário para a continuação do fornecimento do(s) objeto especificado.

Quanto a concessão no percentual solicitado, é ato Administrativo Público Municipal, acordado entre as partes, com base na lei, e na documentação apresentada pelo solicitante(s) e na capacidade Financeira do Município.

Logo, esta Controladoria Interna se condiciona a parte formal documental.

4. DO PARECER E RECOMENDAÇÃO

Portanto, considerando que os Contratos da Administração Pública sobre licitações, são regidos e fundamentados na Lei Federal 8.666/93 e a Lei 14.133/2021, conforme o caso. As alterações, supressões e demais modificações devem estar alicerçadas no que preceitua a Lei fundadora e as normatizações amparadas nas Resoluções e/ou INs oriundas do TCM/Pa.

Portanto, após análise documental apresentada, o Controle Interno Municipal declara a REGULARIDADE quanto ao pleiteado, nos termos do exposto e nos patamares legais permitidos. S.M.J

RECOMENDA a obrigatoriedade da publicação de toda documentação exigida pelo TCM/PA, pertinentes a este TERMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO, no Portal do TCM/PA e no Portal de Transparência do Município, como determina a Legislação fiscalizadora vigente, *nos termos da Resolução nº 11.832/2015, e do art. 10 e 14 da instrução normativa nº 022/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021, naquilo que couber*, sob o risco eminente de Notificações e futuras sanções emitidas pelo órgão(s) Fiscalizadores Externo.

Relembrando que somente estão excluídas da obrigatoriedade de alimentação do sistema de Informações as dispensas de licitação realizadas com base no art. 24, incisos I, II da Lei 8.666/93.

Declara, por fim, que as informações aqui prestadas pelos agentes emissores, estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao TCM/PA e Ministério Público Estadual, para as providências de alçada e sanções, que as julgar pertinentes.

Redenção-Pá, 08 de abril de 2022.

É o Parecer. S.m.j

Sergio Tavares
Controlador Interno Municipal
Decreto nº 014/2021.